



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/3291/2018	25-07-2018	SAI-SRAPAP/2018/409		24-09-2018

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 494/XI - TURISMO CULTURAL

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Artur Lima, Graça Silveira, Catarina Cabeceiras e Alonso Miguel do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social – Partido Popular, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. Em conformidade com o PEMTA – Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores, que está em vigor, a estratégia de comunicação definida para o turismo regional assenta na apresentação e promoção do destino como um todo, evidenciando a riqueza da sua oferta através das particularidades de cada ilha.

A definição dos produtos prioritários, complementares e secundários pretende reforçar a centralidade do turismo de natureza como polo de desenvolvimento do destino e da complementaridade entre ilhas, sendo o turismo de natureza o atrativo âncora dos Açores, complementado pelo touring cultural e paisagístico, entre outros.

O Governo Regional tem vindo a apoiar ações e eventos de animação e promoção turísticas, de temática cultural, tendo estes apoios, nos últimos três anos, totalizado mais de 1 milhão e 800 mil euros, em toda a Região.

A eficácia do esforço promocional desenvolvido poderá ser avaliada pelo crescimento das empresas de animação turística que, entre 2015 e 2018, até à data, rondou os 135%, sendo que do total das 235 empresas existentes, grande parte oferece programas relacionados com a cultura e o património.

2. O Turismo dos Açores/Associação de Turismo dos Açores, como entidade regional responsável pela promoção do Destino dos Açores, em todas as ferramentas de comunicação,



no âmbito das suas ações de divulgação, valoriza as especificidades de cada ilha, designadamente da cidade de Angra do Heroísmo, enquanto cidade Património Mundial, no contexto da ilha Terceira e dos Açores.

Esta divulgação é referenciada em todos os materiais de promoção, nomeadamente brochuras produzidas em diversos idiomas, assim como noutras ações de promoção, em que a Associação de Turismo dos Açores participa, tais como feiras/workshops, entre outros.

Além disso, é ainda editada uma brochura específica sobre Angra do Heroísmo, Património da Humanidade, em quatro idiomas, que é distribuída largamente na Região e no exterior.

O Bem “Zona Central da Cidade de Angra do Heroísmo” faz parte da Rede do Património Mundial de Portugal, criada em 2014, que sob a égide da Comissão Nacional da Unesco tem vindo a divulgar nos diferentes níveis todos os bens integrantes, nomeadamente com o Turismo de Portugal. A direção da Rede é exercida anualmente por dois Bens, tendo sido a Direção Regional da Cultura convidada para o exercício de 2019.

3. O destino turístico Açores identifica-se pelas suas particularidades geográficas enquanto Arquipélago. Pela diversidade dos seus recursos naturais, pela excelência da sua paisagem natural e humanizada e pela identidade das suas expressões culturais, entre elas, o património construído disperso pelas 9 ilhas e as suas heranças históricas.

Deste modo, a requalificação e a valorização do nosso património cultural e histórico têm sido fundamentais para a construção da nossa identidade turística, como destino de turismo natureza, complementado pelo touring cultural e paisagístico.

A requalificação, a gestão e a valorização do património arquitetónico e cultural, a par da gestão e do ordenamento do território têm sido prioridades das políticas públicas que têm sido implementadas na Região Autónoma dos Açores. Exemplos dessas preocupações são o POTRAA – Plano de Ordenamento Turístico da RAA, os PDM – Planos Diretores Municipais, os planos de urbanização ou os POOC - Planos de Ordenamento da Orla Costeira.

O Turismo Cultural enquadra-se no contexto do desenvolvimento turístico sustentável que se preconiza para a Região, na medida em que não é suscetível de hipotecar os recursos que utiliza. Pelo contrário, valoriza-os, preservando a identidade cultural e paisagística do destino, de forma economicamente viável, ao mesmo tempo que promove o desenvolvimento das comunidades locais, apostando nas características mais emblemáticas de cada ilha.

São exemplo disso, as rotas temáticas, como a da baleia, do queijo, do vulcanismo, os circuitos culturais da Cidade de Angra do Heroísmo e Paisagem da Cultura da Vinha do Pico, Patrimónios da UNESCO, e outros espaços igualmente classificados.

4. O plano de formação anunciado é de refrescamento e não de formação de novos ativos, pelo que contempla matérias muito práticas e técnicas de atualização.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Existe, ainda, um plano de oferta formativa nas diversas Escolas Profissionais da Região, com diversos cursos que abordam temáticas relacionadas com a história e a cultura da Região. Além disso, na área formativa/promocional e, tendo em conta a gastronomia açoriana, como património regional e herança cultural, têm sido desenvolvidos projetos, apoiados pelo Governo dos Açores, com a Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira e com a AHRESP, destinados a valorizar a oferta gastronómica com conceito inovador baseado na reinterpretação do receituário tradicional dos Açores e na criação de pratos contemporâneos com produtos regionais e, simultaneamente, requalificar a prestação de serviços nesta área.

Com os melhores cumprimentos, e *considera*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DÁ REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 3257	Proc. n.º 54-01-6º
Data: 98/109/24	N.º 494/X1